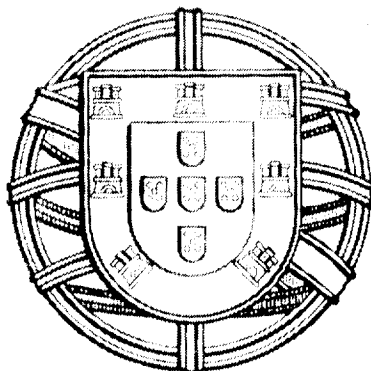




I - B
S É R I E

Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Portaria n.º 913/94:

Altera o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas na parte relativa às áreas funcionais de biblioteca, documentação e arquivo..... 6232

Despacho Normativo n.º 716/94:

Cria no quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças um lugar de inspector de finanças superior, a extinguir quando vagar..... 6232

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 914/94:

Altera o quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical..... 6232

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 915/94:

Aprova o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Amarante..... 6233

Portaria n.º 916/94:

Aprova o quadro de pessoal do Sanatório Dr. José Maria Antunes Júnior..... 6236

Portaria n.º 917/94:

Altera o quadro de pessoal do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes..... 6240

Portaria n.º 918/94:

Altera o quadro de pessoal do Hospital de Padre Américo — Vale do Sousa..... 6241

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 913/94**

de 14 de Outubro

Considerando o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, é imperativo legal a adaptação do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas ao novo estatuto das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, que o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 312/89, de 21 de Setembro, seja substituído, na parte relativa às áreas funcionais de biblioteca, documentação e arquivo, pelo quadro anexo à presente portaria.

Ministério das Finanças.

Assinada em 22 de Setembro de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento.

QUADRO ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior.	Biblioteca e documentação.	-	Técnico superior de biblioteca e documentação.	2	Assessor principal	1
				1	Técnico superior principal	
	Arquivo	-	Técnico superior de arquivo.	2	Assessor principal	(a) 2
				1	Técnico superior principal	
Pessoal técnico-profissional.	Biblioteca e documentação.	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe ... Técnico-adjunto especialista	(b) 4
					Técnico-adjunto principal	
					Técnico-adjunto de 1.ª classe	
					Técnico-adjunto de 2.ª classe	

(a) Um lugar a extinguir quando vagar, criado ao abrigo da alínea a) do n.º 2 e dos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, pelo Despacho DP 182/92, de 26 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 17 de Dezembro de 1992.

(b) Um lugar criado ao abrigo do artigo 22.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 133/93, de 26 de Abril, por despacho do conselho Presidente do Tribunal de Contas de 19 de Maio de 1993, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 12 de Outubro de 1993.

Despacho Normativo n.º 716/94

Considerando que em 3 de Fevereiro de 1993 o licenciado Issuf Ahmad, inspector de finanças principal da Inspeção-Geral de Finanças, cessou a comissão de serviço como subdirector-geral do Gabinete para a Análise do Financiamento do Estado e das Empresas Públicas;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhes foi conferida pelo artigo 1.º daquele diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 353/89, de 16 de Outubro, na parte referente à inspeção do sector empresarial do Estado, um lugar de inspector de finanças superior, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 3 de Fevereiro de 1993.

Ministério das Finanças, 28 de Julho de 1994. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**Portaria n.º 914/94**

de 14 de Outubro

Tendo em vista a necessidade de adequar qualitativa e quantitativamente o quadro do Instituto de Investigação Científica Tropical, constante do mapa anexo à Portaria n.º 580/89, de 28 de Julho, alterada pela Portaria n.º 299/94, de 18 de Maio, às suas necessidades permanentes;

Tendo em atenção os estudos efectuados nos termos previstos no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, abater seis lugares na categoria de assistente de investigação no quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical a que se refere o mapa anexo à

Portaria n.º 580/89, de 28 de Julho, alterada pela Portaria n.º 299/94, de 18 de Maio.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 19 de Setembro de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 915/94

de 14 de Outubro

O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Amarante, aprovado pela Portaria n.º 749/87, de 1 de Se-

tembro, carece de ser reformulado a fim de se obter uma melhor eficiência técnica nos cuidados prestados, tendo em conta o aumento sensível verificado na procura de serviços por parte da população.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Amarante, aprovado pela Portaria n.º 749/87, de 1 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 1203/92, de 23 de Dezembro, e 458/93, de 30 de Abril, seja substituído pelo quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 19 de Setembro de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Amarante

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	-	—	—	Director do Hospital	1
				Administrador-delegado	1
				Director clínico	1
				Enfermeiro-director de serviço de enfermagem	1
				Administrador de 2.ª classe	1
Pessoal técnico superior.	-	Anestesiologia	Médica hospitalar ...	Chefe de serviço	2
				Assistente graduado/assistente	5
		Cardiologia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	
		Cirurgia geral		Chefe de serviço	2
				Assistente graduado/assistente	5
		Ginecologia/obstetrícia		Chefe de serviço	2
				Assistente graduado/assistente	6
		Imuno-hemoterapia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	
		Medicina física e de reabilitação.		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	2
		Medicina interna		Chefe de serviço	2
				Assistente graduado/assistente	5
		Ortopedia		Chefe de serviço	2
				Assistente graduado/assistente	5
		Patologia clínica		Chefe de serviço	(a) 1
				Assistente graduado/assistente	(a) 2
		Pediatria		Chefe de serviço	2
				Assistente graduado/assistente	6
		Psiquiatria		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	4

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior.	-	Radiologia	Médica hospitalar ...	Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 2
	-	Farmácia	Técnico superior de saúde.	Assessor superior Assessor Assistente principal/assistente	2
		Laboratório		Assessor superior Assessor Assistente principal/assistente	2
		Nutrição		Assessor superior Assessor Assistente principal/assistente	1
		Planeamento, contencioso, formação, serviços financeiros ou aprovisionamento.	Técnico superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	2
		Psicologia clínica		Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	1
	-	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	3
Pessoal de enfermagem.	-	Prestação de cuidados e gestão.	Enfermagem	Enfermeiro-supervisor Enfermeiro-chefe Enfermeiro especialista Enfermeiro graduado Enfermeiro	1 9 22 36 50
Pessoal técnico...	-	Instalações e equipamento...	Engenheiro técnico...	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
	-	Análises clínicas e de saúde pública.	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1 1 (b) 2 1 3
		Anatomia patológica, citológica e tanatológica.		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	2
		Cardiopneumografia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	2
		Dietética		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
	-				

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico...	-	Farmácia	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe	3
				Técnico especialista	
				Técnico principal	
				Técnico de 1.ª classe	
				Técnico de 2.ª classe	
		Fisioterapia		Técnico especialista de 1.ª classe	4
				Técnico especialista	
				Técnico principal	
				Técnico de 1.ª classe	
				Técnico de 2.ª classe	
		Radiologia		Técnico especialista de 1.ª classe	1 1 (c) 4 1 3
				Técnico especialista	
				Técnico principal	
				Técnico de 1.ª classe	
				Técnico de 2.ª classe	
		Terapia ocupacional		Técnico especialista de 1.ª classe	2
				Técnico especialista	
				Técnico principal	
				Técnico de 1.ª classe	
				Técnico de 2.ª classe	
Pessoal de informática.	-	Informática	Operador de sistema	Operador de sistema principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2
Pessoal técnico-profissional.	3	Serviços de recepção e secretariado.	Secretária-recepcionista	Técnico auxiliar especialista	1
				Técnico auxiliar principal	1
				Técnico auxiliar de 1.ª classe	1
				Técnico auxiliar de 2.ª classe	2
Pessoal administrativo.	-	Coordenação e chefia	—	Chefe de repartição	1
				Chefe de secção	(d) 2
		Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	3
				Primeiro-oficial	8
				Segundo-oficial	10
		Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Tesoureiro	1
		Execução de trabalhos de dactilografia.	Escriturário-dactilógrafo.	Escriturário-dactilógrafo	(d) 1
Pessoal operário qualificado.	-	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente a diversas profissões ou ofícios.	Carpinteiro	Operário principal ou operário	1
			Electricista	Operário principal ou operário	1
			Fogoeiro	Operário principal ou operário	1
			Serralheiro civil	Operário principal ou operário	1
Pessoal operário semiquualificado.	-	Trabalhos de jardinagem ...	Jardineiro	Operário principal	1
				Operário	1
Pessoal auxiliar...	-	Condução e conservação de veículos ligeiros.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	3

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal auxiliar..	-	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	3
		Coordenação e chefia.....	—	Encarregado de serviços gerais..... Encarregado de sector	1 3
		Acção médica	Auxiliar de acção médica.	Auxiliar de acção médica	65
			Barbeiro-cabeleireiro	Barbeiro-cabeleireiro	1
		Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro	4
			Auxiliar de alimentação.	Auxiliar de alimentação	12
		Tratamento de roupa	Costureiro	Costureiro	4
			Operador de lavandaria.	Operador de lavandaria	10
		Aprovisionamento e vigilância	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	10
Pessoal religioso	-	Assistência religiosa	Capelão hospitalar...	Capelão hospitalar	1

(a) Na globalidade só podem estar preenchidos dois lugares.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

(c) Três lugares a extinguir quando vagarem.

(d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

Portaria n.º 916/94

de 14 de Outubro

O Sanatório Dr. José Maria Antunes Júnior, a funcionar em regime de instalação, nos termos dos artigos 79.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, reúne já as condições para passar a regime normal de funcionamento, definido e implementado que está o esquema de unidades de saúde para ele preconizado.

Torna-se, pois, necessário dotá-lo com um quadro de pessoal, de modo a permitir uma rápida integração do pessoal no regime e ordenamento das carreiras do funcionalismo público, em geral, e do Ministério da Saúde, em particular.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e com o artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Sanatório Dr. José Maria Antunes Júnior constante do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º Os lugares de chefe de divisão, de chefe de repartição e de chefe de secção, constantes do anexo re-

ferido no número anterior, correspondem às unidades orgânicas de natureza técnica e administrativa, departamentalizadas da seguinte forma:

1) Unidade orgânica de natureza técnica:

Divisão de Serviços Financeiros;

2) Unidades orgânicas de natureza administrativa:

a) Repartição de Contabilidade e Aprovisionamento, com:

Secção de Contabilidade;

Secção de Aprovisionamento;

b) Repartição Administrativa, com:

Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo;

Secção de Gestão de Doentes.

3.º Os conteúdos funcionais das carreiras de secretário de serviços de saúde e de técnico auxiliar de electromecânica são os constantes do anexo II ao presente diploma.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 19 de Setembro de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

ANEXO I

Quadro de pessoal do Sanatório Dr. José Marla Antunes Júnior

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	—	—	—	Director do hospital	1
				Administrador-delegado	1
				Director clínico	1
				Enfermeiro-director de serviço de enfermagem	1
				Administrador de 2.ª classe	1
				Chefe de divisão	1
Pessoal técnico superior.	—	Fisiatria/medicina física e de reabilitação.	Médica hospitalar ...	Assistente graduado/assistente	1
		Medicina interna		Chefe de serviço	1
		Otorrinolaringologia		Assistente graduado/assistente	4
		Pneumologia		Assistente graduado/assistente	(a) 1
		Radiologia		Chefe de serviço	3
	—	Farmácia	Técnico superior de saúde.	Assistente graduado/assistente	7
		Laboratório		Assessor superior	1
		Medicina veterinária		Assessor	1
	—	Planeamento, contencioso, formação, serviços financeiros ou aprovisionamento.	Técnico superior	Assistente principal/assistente	1
		Psicologia clínica		Assessor superior	1
		Apoio psicossocial; articulação com os serviços do hospital e da comunidade.		Assessor	1
	—	Técnico superior	Técnico superior de serviço social.	Assistente principal/assistente	(b) (a) 1
				Assessor principal	2
				Assessor	2
Pessoal de enfermagem.	—	Prestação de cuidados e gestão.	Enfermagem	Técnico superior principal	1
				Técnico superior de 1.ª classe	8
				Técnico superior de 2.ª classe	16
				Enfermeiro supervisor	30
				Enfermeiro chefe	30
Pessoal técnico...	—	Instalações e equipamento...	Engenheiro técnico...	Enfermeiro especialista	1
				Enfermeiro graduado	1
				Enfermeiro	1
				Técnico especialista principal	1
				Técnico especialista	1

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico ..	-	Análises clínicas e de saúde pública.	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe	4
				Técnico especialista	
				Técnico principal	
				Técnico de 1.ª classe	
				Técnico de 2.ª classe	
		Dietética		Técnico especialista de 1.ª classe	1
				Técnico especialista	
				Técnico principal	
				Técnico de 1.ª classe	
Pessoal técnico ..	-	Farmácia	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe	1
				Técnico especialista	
				Técnico principal	
				Técnico de 1.ª classe	
				Técnico de 2.ª classe	
		Fisioterapia		Técnico especialista de 1.ª classe	3
				Técnico especialista	
				Técnico principal	
				Técnico de 1.ª classe	
Pessoal técnico ..	-	Radiologia	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico de 2.ª classe	3
				Técnico especialista de 1.ª classe	
				Técnico especialista	
				Técnico principal	
				Técnico de 1.ª classe	
				Técnico de 2.ª classe	
				Auxiliar de radiografista	(a) 1
Pessoal de informática.	-	Informática	Operador de sistema	Operador de sistema principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1
Pessoal técnico-profissional.	4	Secretariado dos serviços de assistência e administrativos.	Secretário de serviços de saúde.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe ... Técnico-adjunto especialista	3
				Técnico-adjunto principal	
Pessoal técnico-profissional.	3	Electromecânica	Técnico auxiliar de electromecânica.	Técnico-adjunto de 1.ª classe	1
				Técnico-adjunto de 2.ª classe	
Pessoal administrativo.	-	Coordenação e chefia	—	Técnico auxiliar especialista	2
				Técnico auxiliar principal	
		Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo	Técnico auxiliar de 1.ª classe	4
				Técnico auxiliar de 2.ª classe	
				Oficial administrativo principal	
				Primeiro-oficial	
Pessoal administrativo.	-	Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Segundo-oficial	6
				Terceiro-oficial	
Pessoal operativo qualificado.	-	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente a diversas profissões ou ofícios.	Canalizador	Tesoureiro	1
			Carpinteiro	Operário principal ou operário	1

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal operário qualificado.	-	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente a diversas profissões ou ofícios.	Electricista	Operário principal	1
				Operário	1
			Fogoeiro	Operário principal	1
				Operário	2
			Pedreiro	Operário principal	(c) 2
				Operário	(d) 1
			Pintor	Operário principal ou operário	(a) 1
			Serralheiro civil	Operário principal ou operário	1
Pessoal operário semiquualificado.	-	Trabalhos de jardinagem ...	Jardineiro	Operário principal ou operário	1
Pessoal auxiliar ...	-	Condução e conservação de veículos pesados.	Motorista de pesados	Motorista de pesados	2
		Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	3
		Coordenação e chefia	—	Chefe de serviços gerais	1
				Encarregado de serviços gerais	1
				Encarregado de sector	4
		Acção médica	Auxiliar de acção médica.	Auxiliar de acção médica	(e) 51
			Barbeiro-cabeleireiro	Barbeiro-cabeleireiro	1
			Maqueiro	Maqueiro	(a) 1
		Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro	4
			Auxiliar de alimentação.	Auxiliar de alimentação	(f) 16
			Fiel auxiliar de despensa.	Fiel auxiliar de despensa	(a) 1
		Tratamento de roupa	Costureiro	Costureiro	4
			Operador de lavandaria.	Operador de lavandaria	7
		Aprovisionamento e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	(g) 20
			Fiel auxiliar de armazém.	Fiel auxiliar de armazém	(a) 1
Pessoal religioso	-	Assistência religiosa	Capelão hospitalar ...	Capelão hospitalar	1

(a) Lugar(es) a extinguir(em) quando vagar(em).

(b) A remunerar em função de número de horas prestadas semanalmente.

(c) Um lugar a extinguir quando vagar.

(d) Um lugar só pode ser preenchido quando vagar um lugar de operário principal da mesma carreira.

(e) Um lugar só pode ser preenchido quando vagar um lugar de maqueiro.

(f) Um lugar só pode ser preenchido quando vagar um lugar de auxiliar de despensa.

(g) Um lugar só pode ser preenchido quando vagar um lugar de fiel auxiliar de armazém.

ANEXO II

Grupo de pessoal técnico-profissional de nível 4**Carreira de secretário de serviços de saúde**

Conteúdo funcional — organização do processo clínico do doente; secretariado dos serviços clínicos e da direcção do serviço; tradução e retroversão de correspondência e apoio à biblioteca.

Grupo de pessoal técnico-profissional de nível 3**Carreira de técnico auxiliar de electromecânica**

Conteúdo funcional — execução de trabalhos de manutenção e reparação dos equipamentos de electromecânica; verificação e controlo das reparações efectuadas; apoio técnico aos serviços sobre o modelo e método de funcionamento dos equipamentos; tarefas de montagem, desmontagem, manutenção e adaptação de novas necessidades funcionais de equipamento no âmbito eléctrico e mecânico.

Portaria n.º 917/94**de 14 de Outubro**

O Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes constitui uma unidade de saúde importante de prevenção e tratamento de psiquiatria e saúde mental, com um

quadro de pessoal, aprovado pela Portaria n.º 866/81, de 28 de Setembro, que, embora pontualmente alterado, não corresponde hoje às suas necessidades em recursos humanos, uma vez que se trata de uma área dos cuidados de saúde cada vez mais exigente.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes, aprovado pela Portaria n.º 866/81, de 28 de Setembro, posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 1186/82, de 23 de Dezembro, 676/85, de 12 de Setembro, 451/87, de 29 de Maio, 957/87, de 26 de Dezembro, 162/88, de 16 de Março, e 755/93, de 25 de Agosto, seja substituído pelo quadro de pessoal anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 19 de Setembro de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

Quadro de pessoal do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior.	—	Psiquiatria	Médica hospitalar ...	Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	3
	—	Psicologia clínica	Técnico superior	Assessor principal	2
				Assessor	
				Técnico superior principal	
				Técnico superior de 1.ª classe	
				Técnico superior de 2.ª classe	
Pessoal de enfermagem.	—	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do hospital e da comunidade.	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal	4
				Assessor	
				Técnico superior principal	
				Técnico superior de 1.ª classe	
				Técnico superior de 2.ª classe	
Pessoal de enfermagem.	—	Prestação de cuidados e gestão.	Enfermagem	Enfermeiro-supervisor	1
				Enfermeiro-chefe	(a) 4
				Enfermeiro especialista	(b) 8
				Enfermeiro graduado	6
				Enfermeiro	9
Pessoal técnico ..	—	Terapia ocupacional	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe	2
				Técnico especialista	
				Técnico principal	
				Técnico de 1.ª classe	
				Técnico de 2.ª classe	
Pessoal administrativo.	—	Coordenação e chefia	—	Chefe de secção	1
	—	Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	2
				Primeiro-oficial	2
				Segundo-oficial	3
				Terceiro-oficial	4

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal operário qualificado.	-	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico relativamente a diversas profissões ou ofícios.	Carpinteiro	Operário principal ou operário	1
			Electricista	Operário principal ou operário	1
			Pedreiro	Operário principal ou operário	(a) 2
			Pintor	Operário principal ou operário	1
Pessoal operário semiqualeficado.	-	Trabalhos de jardinagem...	Jardineiro	Operário principal ou operário	1
Pessoal auxiliar...	-	Condução e conservação de veículos ligeiros.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	3
		Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	1
		Coordenação e chefia dos serviços gerais.	-	Encarregado de sector	1
		Acção médica	Auxiliar de acção médica.	Auxiliar de acção médica	12
			Barbeiro-cabeleireiro	Barbeiro-cabeleireiro	1
		Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro	3
			Auxiliar de alimentação.	Auxiliar de alimentação	4
		Tratamento de roupas	Costureira	Costureira	3
			Operador de lavandaria.	Operador de lavandaria	3
		Aprovisionamento e vigilância	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	6
Pessoal religioso	-	Assistência religiosa	Capelão hospitalar ..	Capelão hospitalar	1

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

(b) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 918/94**de 14 de Outubro**

O quadro de pessoal do Hospital de Padre Américo — Vale do Sousa, aprovado pela Portaria n.º 376/88, de 8 de Junho, carece de ser reformulado na sua globalidade por forma a melhorar a sua capacidade de resposta face às solicitações com que este Hospital presentemente se confronta.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital de Padre Américo — Vale do Sousa, aprovado pela Portaria n.º 376/88, de 8 de Junho, posteriormente alterado pe-

las Portarias n.ºs 771/90, de 31 de Agosto, 413/91, de 16 de Maio, 947/92, de 29 de Setembro, e 458/93, de 30 de Abril, é substituído pelo quadro de pessoal em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º Os lugares de director de serviços, de chefe de divisão, de chefe de repartição e de chefe de secção, constantes do anexo à presente portaria, correspondem às unidades orgânicas de natureza técnica e administrativa departamentalizadas de acordo com o indicado no anexo I.

3.º O conteúdo funcional da carreira de secretário-recepcionista do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 3, é o constante do anexo II à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 19 de Setembro de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

Quadro de pessoal do Hospital de Padre Américo — Vale do Sousa

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carrreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	-	—	—	Director do Hospital	1
				Administrador-delegado	1
				Director clínico	1
				Enfermeiro-director de serviço de enfermagem	1
				Administrador de 1.ª classe	1
				Administrador de 2.ª classe	1
				Administrador de 3.ª classe	1
				Director de serviços	1
Pessoal técnico superior.	-	Anestesiologia	Médica hospitalar	Chefe de serviço	2
				Assistente graduado/assistente	8
		Cardiologia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	3
		Cirurgia geral		Chefe de serviço	2
				Assistente graduado/assistente	6
		Fisiatria/medicina física e de reabilitação.		Chefe de serviço	(a) 1
				Assistente graduado/assistente	(a) 2
		Gastrenterologia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	3
		Ginecologia/obstetrícia		Chefe de serviço	3
				Assistente graduado/assistente	10
		Imuno-hemoterapia		Chefe de serviço	(a) 1
				Assistente graduado/assistente	(a) 1
		Medicina interna		Chefe de serviço	2
				Assistente graduado/assistente	7
	-	Oftalmologia	Técnico superior de saúde	Assistente graduado/assistente	(b) 1
		Ortopedia		Chefe de serviço	2
				Assistente graduado/assistente	7
		Otorrinolaringologia		Chefe de serviço	(a) 1
				Assistente graduado/assistente	(a) 2
		Patologia clínica		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	3
		Pediatria		Chefe de serviço	(c) 2
				Assistente graduado/assistente	(c) 6
		Psiquiatria		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	(d) 3
		Radiologia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	3
		Urologia		Assistente graduado/assistente	(b) 1
	-	Farmácia	Técnico superior de saúde	Assessor superior	2
				Assessor	
	-	Laboratório	Técnico superior de saúde	Assistente principal/assistente	
				Assessor superior	(e) 1
	-		Técnico superior de saúde	Assessor	(e) 1
				Assistente principal/assistente	(e) 2

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior.	-	Planeamento, contencioso, formação, serviços financeiros ou aprovisionamento	Técnico superior	Assessor principal..... Assessor	1
	-	Psicologia clínica		Técnico superior principal	
	-	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade	Técnico superior de serviço social.	Técnico superior de 1.ª classe	4
Pessoal de enfermagem.	-	Prestação de cuidados e gestão.	Enfermagem	Técnico superior de 2.ª classe	1
	-			Enfermeiro-supervisor	10
Pessoal técnico...	-	Instalações e equipamento...	Engenheiro técnico	Enfermeiro chefe	23
	-			Enfermeiro especialista	50
	-			Enfermeiro graduado	76
	-			Enfermeiro	
	-	Análises clínicas e de saúde pública.		Técnico especialista principal	1
	-			Técnico especialista	
	-	Audiometria		Técnico principal	1
	-			Técnico de 1.ª classe	
	-	Cardiopneumografia		Técnico de 2.ª classe	
	-				
	-	Dietética	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe	1
	-			Técnico especialista	1
Pessoal técnico...	-	Farmácia		Técnico principal	2
	-			Técnico de 1.ª classe	
	-			Técnico de 2.ª classe	
	-	Fisioterapia			
	-			Técnico especialista de 1.ª classe	5
	-			Técnico especialista	
Pessoal técnico...	-			Técnico principal	1
	-			Técnico de 1.ª classe	
	-			Técnico de 2.ª classe	
	-				
Pessoal técnico...	-			Auxiliar de preparações farmacêuticas	(b) 1
	-				
	-			Técnico especialista de 1.ª classe	4
	-			Técnico especialista	
Pessoal técnico...	-			Técnico principal	
	-			Técnico de 1.ª classe	
	-			Técnico de 2.ª classe	
	-				

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico...	-	Radiologia	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe	1
				Técnico especialista	1
				Técnico principal	2
				Técnico de 1.ª classe	4
				Técnico de 2.ª classe	8
		Auxiliar de radiografista		(b) 2	
		Terapia ocupacional		Técnico especialista de 1.ª classe	1
				Técnico especialista	
		Terapia da fala		Técnico principal	1
				Técnico de 1.ª classe	
				Técnico de 2.ª classe	1
Pessoal docente...	-	Educação e acompanhamento infantil.	Educador de infância...	Educador de infância	2
Pessoal de informática.	-	Informática	Operador de sistema ...	Operador de sistema-chefe	1
				Operador de sistema principal	2
				Operador de sistema de 1.ª classe	
Pessoal técnico-profissional.	4	Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Operador de sistema de 2.ª classe	
				Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	1
				Técnico-adjunto especialista	
				Técnico-adjunto principal	
	3	Secretariado dos serviços de assistência e administrativos	Secretário-recepcionista	Técnico-adjunto de 1.ª classe	
				Técnico-adjunto de 2.ª classe	
				Técnico auxiliar especialista	2
				Técnico auxiliar principal	
Pessoal administrativo.	-	Coordenação e chefia	—	Técnico auxiliar de 1.ª classe	
				Técnico auxiliar de 2.ª classe	
		Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo...	Chefe de repartição	2
				Chefe de serviços administrativos	(b) 1
				Chefe de secção	4
		Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Oficial administrativo principal	4
				Primeiro-oficial	8
				Segundo-oficial	10
Pessoal operário qualificado.	-	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente a diversas profissões ou ofícios.	Canalizador	Terceiro-oficial	(f) 22
				Tesoureiro	1
				Escriturário-dactilógrafo	(b) 9
	-		Carpinteiro	Operário principal	1
				Operário	2
				Operário principal	1
				Operário	1

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal operário qualificado.	-	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente a diversas profissões ou ofícios.	Electricista	Operário principal	1
				Operário	2
			Fogoeiro	Operário principal	1
				Operário	2
			Serralheiro mecânico ...	Operário principal	1
				Operário	
			Trolha	Operário principal	1
				Operário	1
Pessoal operário semiqualeficado.	-	Trabalhos de jardinagem...	Jardineiro	Operário principal	1
				Operário	
Pessoal auxiliar...	-	Condução e conservação de veículos ligeiros.	Motorista de ligeiros ...	Motorista de ligeiros	4
		Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	6
		Coordenação e chefia.....	—	Chefe de serviços gerais	1
				Encarregado de serviços gerais	2
				Encarregado de sector.....	7
		Acção médica	Ajudante de enfermaria	Ajudante de enfermaria	(b) 3
			Auxiliar de acção médica	Auxiliar de acção médica.....	(g) 92
			Barbeiro-cabeleireiro	Barbeiro-cabeleireiro	1
			Maqueiro.....	Maqueiro	(b) 2
		Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro	4
			Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	12
		Tratamento de roupas	Costureira	Costureira	4
			Operador de lavandaria	Operador de lavandaria	(h) 13
			Roupeiro	Roupeiro	(b) 3
		Aprovisionamento e vigilância	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância.....	(i) 17
			Fiel auxiliar de armazém	Fiel auxiliar de armazém	(b) 1
Pessoal religioso	-	Assistência religiosa	Capelão hospitalar	Capelão hospitalar	1

(a) Nesta especialidade só poderão estar providos simultaneamente dois lugares no conjunto das categorias.

(b) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(c) Um lugar de chefe de serviço e três lugares de assistente graduado/assistente destinam-se a pediatras com competência em neonatologia.

(d) Um lugar de assistente graduado/assistente destina-se a psiquiatra com competência em pedopsiquiatria.

(e) No conjunto destas categorias apenas poderão estar providos simultaneamente três lugares.

(f) Nove lugares a preencher à medida que vagar igual número de lugares de escritório-dactilógrafo.

(g) Dois lugares a preencher à medida que vagar igual número de lugares de maqueiro.

(h) Três lugares a preencher à medida que vagar igual número de lugares de roupeiro.

(i) Um lugar a preencher quando vagar o lugar de fiel auxiliar de armazém.

ANEXO I

Unidades orgânicas de natureza técnica:

Direcção de Serviços Farmacêuticos;
Divisão de Instalações e Equipamento.

Unidades orgânicas de natureza administrativa:

Repartição de Pessoal e Admissão de Doentes, que integra:

Secção de Pessoal;
Secção de Admissão de Doentes, Arquivo e Estatística;

Repartição de Contabilidade e Aprovisionamento, que compreende:

Secção de Contabilidade;
Secção de Aprovisionamento.

ANEXO II

Carreira de pessoal técnico-profissional, nível 3

Secretário-recepcionista

Conteúdo funcional:

Funções de natureza executiva de apoio ao órgão de direcção e apoio técnico, enquadradas em instruções gerais e procedimentos definidos, relativos às áreas de atendimento, encaminhamento, informação, expediente, arquivo e dactilografia; Atendimento de doentes, organização e actualização de ficheiros; requisição de material destinado aos serviços; ligação com os restantes serviços administrativos e técnicos do Hospital; Tratamento dos registos diários de entrada, transferência e alta de doentes; requisição e marcação de exames clínicos e outros actos médicos; arquivo dos mesmos nos respectivos processos clínicos.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 118\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

**LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS**

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 3002 Fax (01)384 0132
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 4768 Fax (01)396 9433
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 5041 Fax (01)353 0294
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 5544 Fax (01)797 6872
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 7107 Fax (01)384 0132
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 9166 Fax (02)200 8579
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex